

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 3.761, de 5 de março de 2001, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 06, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.034967/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, nas Áreas de Controle Integrado-ACI entre o Brasil e os países limítrofes, poderá ser dispensada a apresentação do Certificado Fitossanitário para produtos vegetais que constam da Lista de Produtos de Importação Autorizada (PVIA) e que não tenham declarações adicionais específicas estabelecidas pelo Brasil.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica somente aos produtos vegetais pertencentes às Categorias de Risco Fitossanitário 2 e 3, descritos na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004.

Art. 2º Fica mantida a exigência de Certificado Fitossanitário para os produtos vegetais pertencentes às Categorias de Risco Fitossanitário 4 e 5, bem como para os produtos vegetais de qualquer Categoria de Risco Fitossanitário que tenham declarações adicionais específicas estabelecidas pelo Brasil.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

DOU, 19/10/2018 - Seção 1 Pagina 03.